

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº752/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

MAIO/2021	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VLUNIT	DIAS	VAL
Marliete Moura Gadelha	49223315	Tec. enfermagem	15,00	21	315,00
TOTAL					315,00

*** **

PORTARIA Nº889/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, durante o mês de Julho/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº889/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

JULHO/2021	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VLUNIT	DIAS	VAL
Ana Karla Figueiredo Braga	49190718	Ag. Adm	15,00	22	330,00
Antonio Furtado Pessoa	49200010	Ag. Adm	15,00	22	330,00
Francisco Alessandro S. de Silva	40512012	Ag. Adm	15,00	22	330,00
Gilcilene Freitas da Silva	49238916	Tec. de Lab. Anal. Clínicas	15,00	22	330,00
Gisleuda Freitas de Araujo	49308914	Aux. Patol. Clínica	15,00	22	330,00
Ivoneide Nogueira Tabosa	49512619	Aux. Enfermagem	15,00	22	330,00
Jocilene Soares Marques	49206119	Tec. Patol Clínica	15,00	22	330,00
Juraci Nascimento da Silva	08631913	Tec. Radiologia	15,00	22	330,00
Maria Aurea Alves Beserra	49165811	Tec. Enfermagem	15,00	22	330,00
Marli Moura Lima	10169615	Aux. Enfermagem	15,00	22	330,00
Maria Eliza Gomes Duarte	49167814	Aux. Enfermagem	15,00	22	330,00
Maria do Socorro de Souza Silva	49285019	Tec. Enfermagem	15,00	22	330,00
Sofia Helena Araujo Braga	40019618	Ag. Adm	15,00	22	330,00
Maria Jose de Oliveira Pereira	40417214	Ag. Adm	15,00	22	330,00
Vania Maria Honorio dos Santos	49286112	Aux. consult. dentário	15,00	22	330,00
TOTAL					4.950,00

*** **

PORTARIA Nº890/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, durante o mês de Junho/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº890/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

JUNHO/2021	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VLUNIT	DIAS	VAL
José Eloy Neto	4950781X	Tec enfermagem	15,00	21	315,00
Maria do Livramento M. Sousa	10169216	Aux. enfermagem	15,00	21	315,00
Maria Eliza Gomes Duarte	49167814	Aux. enfermagem	15,00	21	315,00
TOTAL					945,00

*** **

PORTARIA Nº2021/895.

DISPENSA DO CONSENTIMENTO DOS TITULARES DAS INFORMAÇÕES PARA USO COMPARTILHADO DO CADASTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 52, inciso IV, da Lei Estadual n. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso compartilhado dos dados constantes no Cadastro das Pessoas com Deficiência pelas Superintendências e os municípios do Estado que integram as regiões de saúde, secretarias de governo, instituições parceiras de Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência, que atuam no desenvolvimento de ações para inserção no mercado de trabalho, qualificação de pessoas, e demais ações que visem o fortalecimento da Política da pessoa com Deficiência.

Art. 2º As informações constantes no Cadastro das Pessoas com Deficiência, resta dispensada a obtenção do consentimento dos titulares das informações, haja vista o compartilhamento em questão ser necessário à execução de políticas públicas, pela Administração Pública, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 11, II; e do art. 26, ambos da Lei nº 13/709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº896/2021.

INSTITUI DIRETRIZES DA FARMÁCIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS DA REDE SESA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV do art. do 82 da Lei nº 13.875 de 07 de fevereiro, CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que inclui a Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para a terapia de nutrição parenteral; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares; CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência; CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e institui que a equipe multidisciplinar em terapia antineoplásica (EMTA) deve ter obrigatoriamente em sua composição um farmacêutico; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 500, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise, de natureza pública ou privada; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 509, de 29 de julho de 2009, que regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar,

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em seu artigo 28, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, que garante o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica "estar a prescrição em conformidade com a Renome, Resme e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual -, distrital ou municipal de medicamentos; e ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS". CONSIDERANDO a Resolução/CCF nº 585 de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do paciente (PNSP); CONSIDERANDO a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; CONSIDERANDO a Nota Técnica CGSI/MS nº 02, de 25 de janeiro de 2018, que acrescenta o código dos serviços farmacêuticos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ao Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), Medicamentos e Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 675 de 31 de outubro de 2019, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico clínico em unidades de terapia intensiva dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma rede de atenção à saúde regionalizada, em todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde do Ceará - SUS, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar as atribuições clínicas do farmacêutico nos serviços da Rede SESA nos termos dessa portaria.

Parágrafo único. As atribuições clínicas regulamentadas pela presente portaria constituem prerrogativas do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 2º As atribuições clínicas do farmacêutico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Parágrafo único. As atribuições clínicas do farmacêutico visam proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.

Art. 3º No âmbito de suas atribuições, o farmacêutico presta cuidados à saúde, em todos os lugares e níveis de atenção, em serviços públicos ou privados.

Art. 4º O farmacêutico exerce sua atividade com autonomia, baseado em princípios e valores bioéticos e profissionais, por meio de processos de trabalho, com padrões estabelecidos e modelos de gestão da prática.

Art. 5º As atribuições clínicas do farmacêutico estabelecidas nesta resolução visam atender às necessidades de saúde do paciente, da família, dos cuidadores e da sociedade, e são exercidas em conformidade com as políticas de saúde, com as normas sanitárias e da instituição à qual esteja vinculado.

Art. 6º O farmacêutico, no exercício das atribuições clínicas, tem o dever de contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente, da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO

Art. 7º São atribuições do Farmacêutico Clínico no âmbito cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo nos serviços da rede SESA:

I - estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

II - desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

III - participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV - analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V - realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI - participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Art. 8º São atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

I - estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

II - fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

III - informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV - desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

V - elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;

VI - atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;

VII - desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

Art. 9º São atribuições do farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

I - participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;

II - realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

III - buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;

IV - interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;

V - participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

VI - participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

VII - desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

VIII - participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos



e da segurança do paciente;

IX - participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;

X - integrar comitês de ética em pesquisa;

XI - documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As atribuições dispostas nesta resolução correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do farmacêutico no desenvolvimento das atividades clínicas e na provisão de serviços farmacêuticos.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PORTARIA Nº896/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

COORDENAÇÃO GERAL	
Fernanda França Cabral	Coordenadora de Políticas em Assistência Farmacêutica (COPAF/SEPOS)
COORDENAÇÃO TÉCNICA	
Francisco Alison Paula de França	Assessor Técnico COPAF/SEPOS
Evanézia de Araújo Oliveira	Assessora Técnica COPAF/SEPOS
Karia Deisy Morais Borges	Orientadora da Célula de Políticas de Assistência Farmacêutica (CEASF/COPAF/SEPOS)
Alisson Menezes Araújo Lima	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes
Juliana Imaculada Teixeira Barros Costa	Hospital Waldemar Alcântara
Cinthya Cavalcante de Andrade	Hospital Universitário Walter Cantídio
Valeska Queiroz de Castro	Hospital Universitário Walter Cantídio
José Martins de Alcântara Neto	Hospital Universitário Walter Cantídio
Marta Maria de França Fonteles	Universidade Federal do Ceará
Luciene Alice da Silva	Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado

*** **

PORTARIA Nº904/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** as **SERVIDORAS** relacionadas no anexo único desta Portaria, durante os meses de Abril e Maio/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº904/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021

ABRIL E MAIO/2021	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VLUNIT	DIAS	VAL
Maria do Socorro de Souza Silva	49285019	Tec. enfermagem	15,00	41	615,00
Gliciene Freitas da Silva	49238916	Tec. de Lab. anal clinica	15,00	21	315,00
TOTAL					930,00

*** **

PORTARIA Nº905/2021.

INSTITUI COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS QUE TRATAM DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo art. 52, IV, da LEI Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir comissão para análise de processos que tratam de recomposição ou realinhamento de preços.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será constituída pelos membros listados no anexo único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA Nº905/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS QUE TRATAM DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS		
MEMBROS	SETOR	FUNÇÃO
THIARA BRÁSIL RICARTE LIMA	COGCO/SESA	COORDENADORA
STEPHANIA COSTA HOLANDA	SPJUR/SESA	MEMBRO
CLAUDJANE SILVEIRA MONTEIRO	COFIN/SESA	MEMBRO
ANALUISA MACEDO TRINDADE	CEXEC/SESA	MEMBRO
BRIGIDA PEREIRA OLIVEIRA	CEMOC/SESA	MEMBRO

*** **

PORTARIA Nº906/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, durante os meses de Julho e Agosto/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº906/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

JULHO E AGOSTO/2021	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VLUNIT	DIAS	VAL
Stephanía Costa Holanda	30163192	C. C. EXECUTIVO	15,00	36	540,00
Rivaldo dos Santos Lima	30163206	C. C. EXECUTIVO	15,00	36	540,00
Ana Flávia Abreu dos S. Brandão	30163214	C. C. EXECUTIVO	15,00	36	540,00
Thiara Brasil Ricarte Lima	30163222	C. C. EXECUTIVO	15,00	36	540,00
TOTAL					2.160,00

*** **

EXTRATO DO ADITIVO Nº39/2021 TERMO DE AJUSTE Nº0002/2020

I - Doc. Nº 39/2021 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 0002/2020 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE**; II - OBJETO: **prorrogar** por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 18 de julho de 2021, com término em 17 de julho de 2022, o **Termo de Ajuste nº0002/2020**, que tem por objeto a aquisição de veículo para a Vigilância Sanitária do Município



